



## Lei N° 1.421

Data: 21 de junho de 2010.

**Súmula: "Institui a obrigatoriedade na utilização de material reflexivo em CAÇAMBAS ESTACIONÁRAS COLETORAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS situadas em logradouros públicos do Município de Guaratuba" (Projeto de Lei N° 469 de autoria do Vereador João Almir Troyner).**

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As caçambas destinadas à coleta de entulhos e resíduos em logradouros públicos, deverão conter, em todas as suas laterais, faixas reflexivas de forma a cobrir no mínimo cinqüenta por cento de cada um de seus lados, cobrindo obrigatoriamente todos os cantos.

Parágrafo Único. As especificações do material e de espessura da fita reflexiva devem obedecer ao disposto no Anexo da Resolução 128 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – de 6 de agosto de 2001, norma esta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A utilização de caçambas de coleta de entulho sem o atendimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor 200 (duzentos) UFM'S, dobrando-se tal valor a cada reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.





Art. 4º - As empresas responsáveis pelo transporte de resíduos por meio de caçambas terão o prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, para afixar o dispositivo de segurança.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 21 de junho de 2010.



**Evani Justus**  
**Prefeita Municipal**